SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1296

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 6349/2020

CONTRATO Nº 6349/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA. - ME – CNPJ Nº 08.158.664/0001-95.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS, GARRAFA TÉRMICA E UTENSÍLIO DE COZINHA.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 1.092,40 (UM MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.11.23.334.2200.2090 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, EVENTUALMENTE CELEBRADOS, SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – JOSÉ ABDIAS FILHO – CPF N° 931.065.804-53 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:03614B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 23.450.985/0001-52, no valor global de R$ 204.760,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial, de macacão de polipropileno que serão destinados aos profissionais que atuam na linha de frente no enfrentamento do COVID19, pelo período de 03 meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 26 de Maio de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:996F3138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa AILTON BARBOSA LIRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPF/MF sob o nº 08.718.955/0001-90, no valor global de R$ 200,00 (duzentos reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial de materiais para confecção de protetores faciais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca no enfrentamento do Coronavírus, pelo período de 02 (dois) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 26 de Maio de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:ABA39A63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa LIVARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 06.125.169/0001-54, no valor global de R$ 551,50

(quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial de materiais para confecção de protetores faciais destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca no enfrentamento do Coronavírus, pelo período de 02 (dois) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 26 de Maio de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:680E29B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa ATACK DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 25.239.639/0001-55, no valor global de R$ 633.794,34 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa para prestar serviço de desinfecção dos prédios públicos do Município de Arapiraca, no enfrentamento ao COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 26 de Maio de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:0C135331

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 013/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDOque a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOo teor do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid – 19 no âmbito do Estado de Alagoas.
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 06, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência pública no âmbito do município de Atalaia, decorrente da pandemia do Covid-19;
CONSIDERANDOque, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDOque, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDOo teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDOas recomendações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 sobre a necessidade de implementação de medidas mais rígidas de combate ao Novo Coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município de Atalaia, no período de 27 de maio a 26 de junho de 2020, no horário compreendido entre as 22:00 horas e 5 horas do dia seguinte, podendo ser prorrogado ou revogado em conformidade com estágio de evolução da pandemia do COVID-19.
§ 1º - O toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto:
I – Até às 00:00 horas, para as entregas delivery, cujo entregador esteja *e/ou* possa ser devidamente identificado;
II – Quando necessária para acesso aos serviços essenciais ou a sua prestação, comprovada a necessidade ou urgência.
§ 2º - Fica proibido durante o período do TOQUE DE RECOLHER:
I - À prática de atividades físicas em locais e vias públicas;
II - O acesso e a permanência em parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações;
III – Qualquer tipo de eventos e reuniões particulares para celebração de aniversários, casamentos, churrascos, ainda que na porta da residência, atividades em campos de futebol, balneários e congêneres;
§ 3º - Os serviços essenciais que continuam em funcionamento deverão seguir, além das medidas já tomadas quanto a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% e organização de filas, as seguintes medidas:
I – Controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, com a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
II – Caberá aos estabelecimentos organizar as filas externas, respeitando o distanciamento social de 1,5 metros por pessoa;
Art. 2º A restrição prevista no art. 1º deste Decreto, não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal;
§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante.
§ 2º Poderá haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais à delegacia de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no art. 1º deste decreto.
Art. 3º O horário de funcionamento do comércio essencial passa a ser, obrigatoriamente, de 06:00 horas e até às 21:00 horas.
§ 1º A restrição prevista no *caput* não se aplica ao delivery de produtos farmacêuticos, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.
§ 2º Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, deverão observar a

restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências até às 22:00 horas.

§ 3º O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, deverá ser solicitado o apoio da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que procederá com as medidas cabíveis, por suposta ocorrência dos crimes tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, que assim dispõe:

Art. 268: Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único: A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena – detenção de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 5º O descumprimento das medidas indicadas neste decreto, bem como aquelas vigentes determinadas pelo Governo do Estado de Alagoas, acarretará nas seguintes penalidades:

I – Para estabelecimentos comerciais:
Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por descumprimento ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
Lavratura de Termo de Ocorrência;
Imputação de multa, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), sendo esse valor cobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
Interdição de estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoa física:
advertência verbal;
condução até a autoridade policial.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal mediante decisão fundamentada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 dias, podendo ser prorrogado e/ou alterado.

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 25 de maio de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:68C83FA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0506-0005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPESAS COVID-19
TERMO DE CANCELAMENTO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cacimbinhas/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar o Processo de Dispensa de Licitação para Despesas COVID-19 Nº 021/2020 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIODO ESTADO DE ALAGOAS no dia 22 de maio de 2020 e no ÁTRIODO MUNICÍPIODE CACIMBINHAS/AL no dia 21 maio de 2020, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição TERMOMENTRO, clinico, multifuncional, de não contato, com sensor de infravermelho para uso na população, tendo em vista verificar a temperatura corporal das pessoas para combate ao **COVID-19**. Após convocação através de carta para assinatura do contrato e posterior publicação de aviso de dispensa de licitação a empresa ganhadora J E T DE C VERAS, inscrita no CNPJ de n° 34.249.614/0001-23 com o menor preço proposto entrou em contato com o setor de compras comunicando que não podia fornecer o produto, pois os mesos apresentaram defeito de fábrica, conforme comunicado em anexo, sendo assim e de forma amigável e para da maior transparência nas contratações públicas e por não ter avido prejuízo ao erário público por não ter sedo concretizado a contratação, venho por meio deste comunicar o termo de cancelamento da dispensa de licitação despesas COVID-19 n° 021/2020. Diante do exposto, revogamos e arquiva-se o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:08556241

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1171/2020- EDITAL Nº 051/2020.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AVENTAIS E MÁSCARAS EM TNT COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JUTÍDICAD DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 03 de junho de 2020, às 09:00h. O edital, seus anexos e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 26 de maio de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F5AE8BD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 042/2020.2 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de impugnações, considerando que tal pedido necessita de análise técnica por parte do requisitante, este Pregoeiro comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n.º 042/2020.2, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E MOBLIÁRIOS COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006, com abertura prevista para o dia 27 de maio de 2020, às 09:00 horas, está SUSPENSO.

Campo Alegre – AL, 26 de maio de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:221C0A21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 695/2020 - DISPENSA DE N° 2704/2020-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2704/2020-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de ordem de fornecimento em favor da empresa ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA – ME, CNPJ 28.780.531/0001-63, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e

cinquenta reais)**,** referente a **aquisição de suplemento alimentar (INFATRINI)**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 29 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4E109E32

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Campo Alegre/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual como a alternativa mais responsável no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus), com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o inegável impacto da pandemia na economia, o que faz com que o Poder Executivo Municipal busque adotar providências responsáveis para auxiliar o setor produtivo municipal, ao mesmo tempo em que colabora com a manutenção dos postos de trabalho e o resguardo de vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos de contaminação, o potencial de circulação de pessoas e a possibilidade de ampliação ou redução das medidas;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020; nº 69.530, de 19 de março de 2020; nº 69.541 de 20 de março de 2020; nº 69.577, de 28 de março de 2020; nº 69.624, de 06 de abril de 2020; nº 69.700, de 20 de abril de 2020; nº 69.722, de 04 de maio de 2020; e nº 69.844, de 19 de maio de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 15, de 17 de março de 2020; nº 17, de 20 de março de 2020; nº 18, de 24 de março de 2020; nº 21, de 06 de abril de 2020; nº 23, de 20 de abril de 2020 e nº 35, de 05 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 21/2020 e nº 23/2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 15/2020, fica suspenso, em todo o território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – equipamentos culturais, públicos e privados;
III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV – academias, clubes, balneários, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI – galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII – eventos e exposições.
§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:
I - qualquer atividade de comércio nas praças e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, a exemplo de churrasquinhos, nos logradouros públicos;
II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;
III – o acesso a praças, para prática de qualquer atividade;
IV - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, devendo ser interrompidas quaisquer reuniões para prática de atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que observado o uso obrigatório de máscaras;
V - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, salvo nas hipóteses em que o condutor resida nas proximidades dos locais mencionados ou que exerça atividade laboral nos arredores de estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - serviço de *call center*;
III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
V - distribuidores de energia elétrica;
VI - serviços de telecomunicações;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - funerárias;
X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI - clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XVII - estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que o atendimento ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e que seja disponibilizado álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;
XIX - lojas de tecidos e aviamentos, para fins de facilitar a fabricação de máscaras.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.
§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "*Pegue e Leve*", sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 7º Excetuam-se das restrições previstas neste artigo qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Campo Alegre/AL, assim considerada por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 8º As restrições impostas neste artigo não se aplicam ao transporte de carga no âmbito do território de Campo Alegre/AL.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – *isolamento*: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – *quarentena*: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação daquelas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; e
tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias a todos os cidadãos residentes em Campo Alegre/AL que tenham retornado de viagem nacional ou internacional, contado a partir da data da efetiva entrada na circunscrição territorial do Município.
§ 5º O descumprimento ou a resistência pelo cidadão na execução das medidas sanitárias preventivas de isolamento social serão comunicados à autoridade policial, para fins de apuração quanto à caracterização dos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva, tipificados nos artigos 330 e 268, respectivamente, do Código Penal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá organizar o seu funcionamento de forma a adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito das respectivas repartições públicas, entre elas:
I – suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público;
II – dispensa de comparecimento pessoal do servidor para entrega de atestado médico, em hipótese de suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus;
III – dispensa ao serviço, por tempo determinado, de servidor público municipal que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar durante a vigência deste Decreto, de países e outros Estados da Federação em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, ou que apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus);
IV – realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;
V – determinação de aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas dos órgãos públicos que integram as Secretarias Municipais;
VI – jornada de trabalho em horário especial, com possibilidade de alternância de turnos para os servidores;
VII – instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) respectivo Secretário(a) Municipal ao qual o agente público estiver vinculado.
§ 1º As eventuais dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável.
§ 2º O servidor municipal que descumprir a jornada regular de trabalho ou que de qualquer forma se ausentar do serviço sem prévia e expressa autorização de seu superior hierárquico terá deduzido de sua remuneração os valores correspondentes às ausências, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta.
§ 3º A autorização para cumprimento de jornada em regime de teletrabalho deverá ser precedida da adoção de mecanismos que possibilitem o controle da produtividade e a garantia da manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo servidor.
§ 4º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.
§ 5º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais do servidor, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

Art. 4º Os velórios e enterros realizados no Município de Campo Alegre/AL deverão ocorrer com as seguintes restrições:
I – em caso de óbito decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.
§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.
§ 2º Fica vedado em todo o território municipal a realização de velórios em imóveis residenciais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante deverá organizar o funcionamento do mercado público, feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.

Art. 6º Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos deste Decreto, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social, mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
b) o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call centers*, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
V - garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.
VIII - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
IX – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
X – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais.
§ 2º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e autosserviços.
§ 3º Para os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, que deverão utilizá-las ininterruptamente durante o serviço.
§ 4º No funcionamento dos serviços de transporte público, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos existentes, mantendo-se as janelas abertas, vedada a utilização de ar condicionado, devendo ser respeitadas as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, principalmente quanto à obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 8º Ficam suspensos o Passe Livre de estudantes e a gratuidade dos idosos nos transportes públicos, excetuando-se o uso para caso de saúde.

Art. 9º O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, inclusive a incidência de multa diária, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.
Parágrafo único. Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

Art. 10. A circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 11. A localização das barreiras sanitárias descritas no § 5º do art. 1º do Decreto Municipal nº 18/2020 poderão ser alteradas mediante Portaria conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as necessidades verificadas.
Parágrafo único. O funcionamento das barreiras sanitárias é disciplinado por meio da Portaria nº 96/2020.

Art. 12. O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.
§ 1º Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:
I – inclusão de beneficiários para o aluguel social instituído na Lei Municipal nº 647/2013, respeitadas as disposições constantes na Lei;
II – concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, em conformidade com as Leis Municipais nº 894/2018 e 899/2018, inclusive de cestas básicas;
III - distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso III do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

Art. 13. Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019, da Portaria MS nº 365/2020 e demais normas aplicáveis, além das seguintes disposições:
§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.
§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e

estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

Art. 14. O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.
Parágrafo único. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Art. 15. A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá por meio da vigilância sanitária, da guarda municipal e demais órgãos públicos afetos à matéria, respeitadas as respectivas competências funcionais.
Parágrafo único. Para fins de fiscalização das normas contidas neste Decreto, aplicam-se as disposições do § 2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 69.844/2020.

Art. 16. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 17. Para fins de aplicação das sanções pecuniárias previstas neste Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 20 de maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de maio de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:324BDF13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 (BB Nº 817282)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, COM O FORNECIMENTO DE PAINÉIS DE ALARME, SEUS SENSORES, CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E OCR, SISTEMAS DE GESTÃO DE ALARMES, IMAGENS E LEITURA DE PLACAS VEICULARES EM NUVEM (CLOUD), RECONHECIMENTO FACIAL E MONITORAMENTO DE EVENTOS DE ALARME DAS UNIDADES NO PERÍODO DE 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, OPERANDO EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO, REPLICANDO OS EVENTOS AO SISTEMA EM NUVEM (CLOUD) DISPONIBILIZADO À GCM (GUARDA CIVIL METROPOLITANA), MÃO DE OBRA E MATERIAIS DIVERSOS PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **16/06/2020**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 26 de maio de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3A1BF0E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

OBJETO: execução do remanescente da obra de construção de Polo de Academia de Saúde no Povoado Oitizeiro.
ABERTURA: 15 de junho de 2020, às 9h00min.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site: www.coitedonoia.al.gov.br.
INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com.

Coité do Nóia – AL, 26 de maio de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:823ECDB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 309, DE 26 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA O PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no desempenho da atribuição legal que lhe confere o inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros;

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal para regulamentar a modalidade de pregão eletrônico; e,

Considerando, por fim, as disposições contidas no §1º do art. 2º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Coité do Nóia.

§ 1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este Decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o*caput*ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção I
Princípios Norteadores

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção II
Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Coité do Nóia - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Coité do Nóia;

X - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

XI - Órgão solicitante - as Secretarias Municipais munidas de suas competências instituídas por lei ou regulamento, que solicitam, por intermédio de suas autoridades competentes, a realização de certames licitatórios;

XII - autoridade competente - é o Chefe do Poder Executivo Municipal - responsável pela licitação pública e pela celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços;

XIII - Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio - composto por servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e,

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Seção III
Vedações

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão eletrônico será a modalidade adotada para aquisição de bens ou pela contratação de serviços comuns e deverá ser realizado à distância, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Coité do Nóia.

§ 1º O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.

§ 2º A Prefeitura de Coité do Nóia utilizará, preferencialmente, no pregão, na forma eletrônica, o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Seção I
Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Seção II
Critério de Julgamento das Propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção III
Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I
Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Seção II
Licitante

Art. 10. O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no sistema, e permite a sua participação em qualquer pregão na forma eletrônica da Prefeitura de Coité do Nóia, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado ou por determinação legal.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado pela Prefeitura de Coité do Nóia ou ao órgão municipal promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 11. O credenciamento do licitante no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio, com apoio técnico e operacional do órgão solicitante, se necessário.

Seção I
Autoridade Competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com suas atribuições legais:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção I
Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no§ 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e noart. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no*caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção II
Das Designações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá a autoridade competente, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores da Administração Pública Municipal; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Coité do Nóia.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2ºA Prefeitura de Coité do Nóia, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

Seção III
Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV
Da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção V
Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Prefeitura de Coité do Nóia;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
DO EDITAL

Seção I
Da Publicação do Aviso do Edital

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Coité do Nóia.

Paragrafo único. Nas contratações consideradas de grande vulto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, assim consideradas aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput deste artigo, o edital, obrigatoriamente, deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado, em observância ao art. 4, inciso I da Lei Federal 10.520/2002.

Art. 21. Os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Coité do Nóia.

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção II
Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção III
Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Seção I

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Seção II
Apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação pelo Licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o*caput*será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou de sistema semelhante mantido pela Prefeitura de Coité do Nóia, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no*caput,* ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no*caput,* não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I
Horário de Abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II
Conformidade das Propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III
Ordenação e Classificação das Propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV
Início da Fase Competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V
Modos de Disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Subseção I
Modo de Disputa Aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do*caput*do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o*caput,* será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no*caput*e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Subseção II
Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do*caput*do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no*caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Seção VI
Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VII
Critérios de Desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Seção I
Negociação da Proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o*caput*.

Seção II
Julgamento da Proposta

Art.39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação Obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII do*caput*do art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do*caput*poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pela Prefeitura de Coité do Nóia.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante

documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o*caput*serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto noDecreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura de Coité do Nóia;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Subseção I
Procedimentos de Verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando a Prefeitura de Coité do Nóia utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio ou órgão da Administração Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto noart. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Seção I
Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o*caput*deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no*caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I
Autoridade Competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do*caput*do art. 13.

Seção II
Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do*caput*do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I
Erros ou Falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto naLei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o*caput,* a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Seção I
Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Coité do Nóia e será descredenciado no seu sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no*caput*também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I
Revogação e Anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coité do Nóia - AL, 26 de maio de 2020.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Este Decreto foi registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2020, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - DOM.

TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:2C0616CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 021, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CPF nº 076.669.224-85, para atuar como pregoeiro desta Prefeitura, nos certames licitatórios na modalidade Pregão, na forma eletrônica ou presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Art. 2º Designar os servidores: THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS, CPF nº 039.295.004-93, BENEDITO NORBERTO COSTA, CPF nº 325.800.964-34 e DAMILA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 055.948.854-80, para atuarem como equipe de apoio nos trabalhos pertinentes aos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma eletrônica ou presencial.

Art. 3º A Prefeitura de Coité do Nóia utilizará, no pregão, na forma eletrônica, o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com vigência até 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Coité do Nóia - AL, 26 de maio de 2020.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2020, e ainda, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - DOM.

TEREZINHA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:E1F9196D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 69/2019

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2019 – Processo nº 20192509001 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preço nº 01/2019 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratada: **GMDM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI-ME, CNPJ** 06.945.633/0001-59 – Objeto Contratual: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação da planilha de serviços, quantitativos e preços, com a consequente alteração do valor contratado. Valor: O valor do contrato original que perfaz a ordem de **R$ 1.193.162,50 (um milhão, cento e noventa e três mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** por força deste instrumento recebe uma supressão no percentual de 3,60888%, passando consequentemente o seu valor para R$ 1.150.102,69 (um milhão cento e cinquenta mil cento e dois reais e sessenta e nove centavos)**. Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA QUANTITATIVOS E PREÇOS. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO. CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B0A86DA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020, no dia 08/06/2020 ás 08:30hrs, objetivando registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COQUEIRO SECO/AL.
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:CA8C981C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019, no dia 16/06/2020 às 10:00hrs, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Outras informações e o edital na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:BA83A5D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 0526003/2020, cujo objeto trata-se aquisição de Material Médico Hospitalar (EPI`s) e Insumos de Saúde para atender demandas de emergência em saúde pública no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: pm2riachos@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 29/05/2020

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:B7317FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 0526004/2020, cujo objeto trata-se aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios para consumo em merenda escolar, dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: pm2riachos@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 29/05/2020

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:37A30C0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

RATIFICAÇÃO

Processo nº 796/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa e no valor abaixo relacionado com vistas a aquisição de Tomografias do Tórax Computadorizada para serem realizadas nos pacientes acometidos pela doença COVID-19 do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 796/2020. Empresa: CHAMA – COMPLEXO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA, CNPJ: 04.710.210/0001-24, com valor /unitário de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Girau do Ponciano (AL), 26 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:19489F62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

RATIFICAÇÃO

Processo nº 788/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa e no valor abaixo relacionado com vistas a aquisição de Aparelhos Eletrocardiógrafos para o Hospital de Campanha-COVID-19 do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 788/2020. Empresa: ALFA CURATIVOS LTDA, CNPJ: 30.471.311/0001-08, com valor global de R$21.420,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais).

Girau do Ponciano (AL), 26 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:89A02C71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 02268/2020

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 02268/2020, nos termos do art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação do Banco do Brasil S/A, para uso do sistema licitações-e, para atender as necessidades do município de Igreja Nova/AL., com o CNPJ sob o nº 00.000.000/1415-00. Por sua plena regularidade.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em 22 de Abril de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:0CDCC8A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 012-2020

Processo Nº 3518/2018
Pregão Eletrônico SRP Inhapi N° 005/2019
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR - ME
CNPJ N° 00.874.981/0001-04
Objeto: Aquisição de Material de Construção
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 735.628,45 (setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Celebrado em: 11/05/2020
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA E SIZENANDO DANTAS DA COSTA JÚNIOR

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:4106DDC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 013-2020

Processo Nº 3518/2018
Pregão Eletrônico SRP Inhapi N° 005/2019
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ALMIR R. DA SILVA EIRELI
CNPJ N° 00.407.959/0001-46
Objeto: Aquisição de Material de Construção
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 150.733,46 (cento e cinquenta mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)
Celebrado em: 14/05/2020
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA E ALMIR ROGÉRIO DA SILVA

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:6E8464E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 076/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 22.012.932/0001-97; MARIA MÁRCIA MACEDO MAGALHÃES 04830167483 CNPJ Nº 34.034.375/0001-94

DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE TECIDO DESTINADAS A POPULAÇÃO JARAMATAENSE PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID 19.

DO VALOR: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.122.0004.6500 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0040 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DA VIGÊNCIA: (1) A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19; (2) O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE, NO CASO DE FINDADA A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

DATA DE ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; MARIA MARCIA MACEDO MAGALHÃES, CPF Nº 048.301.674-83 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:97C4BE47

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE; MELO SUPERMERCADO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.290.721/0001-58
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE APROXIMADO 4,76% AO CONTRATO N° 67/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA MELO SUPERMERCADO LTDA, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO AO PRESENTE INSTRUMENTO.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 6.478,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS). COM A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 67/2020, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 136.038,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E TRINTA E OITO REAIS) PARA R$ 142.516,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 0552.12.306.0002.2014 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0203 E 3.3.3.9.0.30.0020 – MATERIAL DE CONSUMO.
DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 02/2020.
DATA DE ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA MARIA RITA NUNES DA SILVA ALBUQUERQUE E, PELA CONTRATADA GILMAR RODRIGUES DE MELO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:D35A0C8E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 075/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ Nº 10.668.687/0001-91

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 3.980,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 04.40.04.123.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ERALZA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF N° 326.672.574-68 P/INTERVENIENTE; MÁRCIA FARAH, CPF Nº 785.183.267-53 P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:5B6CD43E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.242.978/0001-83, no valor de R$ 358.802,40 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos) relativo à Contratação de empresa especializada para execução de desinfecção através de sanitização contra o COVID 19 (CORONA VIRUS), nos pontos públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e de AssistênciaSocial, as famílias, (Prefeitura, Escolas Municipais, Unidades de Saúde, Praças, Publicas, Ruas do centro e Povoado, nos pontos, (mercados, unidades de Ponto atendimentos, casa lotéricae banco, abrigos, parada de ônibus, entre outros, nos automóveisda Secretaria de Saúde, como ambulânciae corro de apoio, destinados às ações de combate ao CONVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 26 de maio de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:85C2F182

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – PE 007/2020.

PROCESSO: 03110011/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2020-SRP. Data da Homologação: 21/05/2020. Vigência: 21/05/2020 a 21/05/2021. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos.Fornecedores Beneficiários: PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ 32.310.985/0001-48, Valor registrado: R$ 119.416,75 (cento e dezenove mil e quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos); PH COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ 32.054.692/0001-47, Valor registrado: R$ 136.810,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais); WR LICITACOES DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ 26.863.493/0001-87, Valor registrado: R$ 45.570,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais); SCLAN MALHAS LTDA ME, CNPJ 32.468.738/0001-74, Valor registrado: R$ 200.780,00 (duzentos mil e setecentos e oitenta reais); NILCATEX TEXTIL LTDA, CNPJ 95.948.618/0002-75, Valor registrado: R$ 41.970,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta reais).

Lagoa da Canoa, 21 de Maio de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:859B1F48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0520025/2020 – Secretaria Municipal de Cultura

Prazo para envio das propostas: 5(cinco) dias, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação para prestação de serviço de peças em mosaico para praça na praia do francês de nosso Município.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C68A825F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **CAVALCANTE ZENERATO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº21.901.021/0001-58, sediada na Rua Tomé de Souza n°38- Nova Santa Cruz - Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.194-405, no valor **R$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais),** visando a contratação, da empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S e produtos de Desinfecção, sob os fundamentos do artigo 4°, da lei Federal n° 13.979/2020 com redação dada pela medida provisória n°926/2020.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 26 de maio de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:BD3EC48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0522014/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 24(vinte e quatro) horas.

Objeto: Aquisição Emergencial de Teste Rápido para COVID-19 e Mascara de Proteção Facial em Acrílico.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:90E1756A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3º T. ADITIVO - CONT. Nº 048/2017 - CIEE

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2017
Partes: PMMD e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do segundo termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 08 de maio de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Diogo Alencar Silva de Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS REC. HUM. E DO PATRIMÔNIO- INTERVENIENTE
Alessandro Salvatore Maximiliano Attiña

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE-CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:8039BD63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3º T. ADITIVO - CONT. Nº 17/2018 - CIANO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2018
Partes: PMMD e CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.581.636/0001-41
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLAUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO
O prazo de Execução do contrato fica prorrogado até 21/04/2021, a contar do encerramento do prazo de execução contratual.
CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado até dia 21/04/2021, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DO ITEM
Serão aditivados os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7, e quanto aos itens 6 e 8, deverão ser objetos de um novo processo licitatório tendo em vista que não apresentam mais saldo contratual.
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 14 de abril de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Victor de Medeiros Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – INTERVENIENTE
Reginna Celly Araújo Ferreira
CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:31273EF5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo Nº 026/2020; para envio das propostas: em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE QUENTINHAS para atender as necessidades do SAAE. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: saae.md@hotmail.com

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B1621EC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 04, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS**, **CARLOS SERGIO MARQUES JUNIOR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e Portaria Interministerial nº 5, de 2020.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública, as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Maribondo - AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Município de Maribondo, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do Município, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas; e

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto Estadual n° 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto nº 69.722, de 4 de Maio de 2020 e Decretos Municipais nºs 01, 02 e 03 ambos de 30 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nºs 01, 02 e 03 ambos de 30 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020 em todo Estado de Alagoas e Decreto Municipal nº 02, de 30 de março de 2020, fica suspenso, em território Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 27 de maio até as 23:59h do dia 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;

III – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;

V – centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e

VI – eventos e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, lagoas, rios e piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos e congêneres, nos logradouros públicos;

II – operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, **desde que estejam utilizando máscaras**;

IV – o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação, como **rádio** e telecomunicação em geral;

II – serviço de *call center*;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – distribuidores de energia elétrica;

VI – serviços de telecomunicações;

VII – segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias ou revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente; e

XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e

estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, **pousadas e similares**, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.

§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "**Pegue e Leve**", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, **inclusive por aplicativo**, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º A vedação prevista no inciso II, do § 1º deste artigo, iniciarse-á a partir da 0 (zero) do dia 27 de maio de 2020.

§ 8º A vedação a que se refere a inciso III, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) do dia 27 de maio de 2020.

§ 9º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito Municipal.

Art. 2º. Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Município de Maribondo.

§ 5º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo **serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal**.

Art. 3º. Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Maribondo, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular, particular ou alternativo, proveniente de estados ou de outros municípios, deverá, quando da entrada no território Municipal, passar por inspeção da equipe de vigilância sanitária, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção, sendo regulamentado por meio de ato normativo próprio.

§ 1º Detectado na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário ou particular, encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades Municipais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a vigilância sanitária ou equipe específica que trata os decretos anteriores, poderão proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 4º. Serão regulamentadas por meio de Portaria de seus Secretários, caso necessário o funcionamento das secretarias necessárias ao enfrentamento e prevenção a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único - Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em rodoviárias, nas viagens intermunicipais e interestaduais, **após fiscalização feita pela vigilância sanitária**.

Art. 6º. Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas das Redes de Ensino Pública e Privada no Município de Maribondo, a partir da a partir da 0 (zero) hora do dia 27 de maio até as 23:59h do dia 15 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

§ 1º Aos diretores de órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º Cabe ao Secretário de Educação, baixar os atos resultantes do disposto neste Decreto, no âmbito da sua respectiva competência.

Art. 7º. A secretaria de saúde, deverá adotar medidas necessárias, no âmbito de sua competência, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;

II – fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; e

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

Art. 8º. Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, **sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte**:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones; e

e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);

III – instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V – garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI – adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX – **permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras**;

X – **afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais**; e

XI – **aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde**, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

§ 1º Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo ocorrer a entrega na portaria dos prédios, porta de casa ou devendo o morador buscar junto ao entregador na portaria, ressalvando os condomínios horizontais e loteamentos fechados.

§ 2º No caso dos transportes públicos, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos e com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado, sem redução de frota para atender a população, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, **principalmente a obrigatoriedade de uso de máscara**.

Art. 9º Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 10. Ficam suspensos, o Passe Livre de estudantes e a gratuidade dos idosos nos transportes públicos do Município, **excetuando-se o uso para caso de saúde**.

Art. 11. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Maribondo enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como da Lei Estadual nº 4.406, de 10 de dezembro de 1982 (Sistema de Saúde de Alagoas), **sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, além da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal**.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo observará os valores mínimos:

I – de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais; e

II – de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá:

I – pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando a proteção à saúde pública necessária ao combate da pandemia;

II – pela Polícia Militar e Polícia Civil, por meio do poder de polícia decorrente da autoridade policial para fiscalizar o cumprimento da legislação, conforme o art. 258 da Lei Estadual nº 4.406 de 10 de dezembro de 1982; e

III – pelo PROCON, considerando a necessidade de defesa ao consumidor nos estabelecimentos comerciais que estejam funcionando;

Art. 12. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 13. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Art. 15. Mantém-se em vigor os Decretos Municipais nºs 01, 02 e 03 ambos de 30 de março de 2020.

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Maribondo - AL, 26 de maio de 2020.

CARLOS SERGIO MARQUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Maribondo-AL, data supra.

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:F07C51CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 009/2020
Tipo: menor preço por item.
Processo n.º 04130012/2020
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br nº 816212.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Soluções Informatizadas.
Data de realização: 15.06.2020, às 09hs.
Informações: licitacao.odc@outlook.com

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:16811315

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** o Processo nº 0415150/2050, pelo entendimento retro firmado ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **CLAUDINEI BARBOSA DE CARVALHO - MEI**, inscrita no CNPJ nº 26.292.906/0001-10 no valor de R$ 96.652,70 (noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme proposta de preço expedida pela mesma, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Pão de Açúcar/AL, 21 de Maio de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:42738503

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 29/2020 - RETIFICADO

DECRETO Nº 29/2020, 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, (CORONAVIRUS) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, com base na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providencias e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, a ainda com base na Recomendação Conjunta nº 01, expedida no dia 29 de abril de 2020, pelo MPF/MPE/MPT, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e dos Decretos Estaduais n º 69.541, de 20 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020 e nº 69.844, de 19 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que umas das medidas de controle mais eficazes e importantes para controlar o avanço do Coronavirus (COVID-19), é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID-19), tendo em vista à necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, além da população em geral.

Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e quando implementadas deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidencias cientificas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.
§2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, mercadorias e objetos outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus);
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens e transportes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus).

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavirus, e preparado para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, poderão ser remanejados servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Saúde e contratados profissionais, em situação temporária e excepcional, constatada a necessidade.
Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavirus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.
Paragrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.
Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavirus (COVID-19), composto por indicados pelos órgãos representativos, conforme respectivas quantidades de membros:

I - Gabinete do Prefeito: 2 representantes;
II - Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
III - Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
V - Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
VII - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
VIII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante;
IX - Câmara Municipal de Vereadores: 1 representante.

Parágrafo único. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, ficando a sua coordenação a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
II - sintomas de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19):

a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar;
e) prostração (acamado);
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir (engolir);
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose (coloração arroxeada);
l) batimentos de asas de nariz;
m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
o) mialgia (dor muscular).

Art. 9º. Fica mantido o regime de teletrabalho, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, para os servidores públicos municipais que optarem por esse tipo de trabalho, quando se enquadrarem em requisito de grupo de risco, sendo:
I - com idade superior a 60 anos;
II - diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, pneupomatas e/ou transplantados;
III - portadores de doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;
IV - grávidas;
V - lactantes, até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para optar pelo regime de teletrabalho, nos casos previstos nos incisos II e III deste Decreto, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura requerimento anexado de comprovação de doença, sendo: laudo médico e/ou exame.
§2º. Para ter autorização para o teletrabalho, nos casos previstos nos incisos I, IV e V deste Decreto, deverá o servidor protocolar na prefeitura requerimento anexado respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente.
§3º. Será indeferido o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.
§4º. O resultado do requerimento deverá ser consultado na secretaria de lotação do servidor.
§5º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em sua própria residência, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para esse tipo de trabalho.
§6º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelo servidor e caberá a ele, se manter disponível a mecanismos de comunicação e manter-se presente em sua residência.
§7º. Em caso de não cumprimento das atividades estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §5º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.
§8º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para manter-se presente em sua residência, em isolamento social.
§9º. Será convocado para retornar ao trabalho, no local de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, o servidor optante pelo teletrabalho ou dispensado do trabalho, quando comprovada saída injustificada do isolamento social.
Art. 10. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 69.844 de 19 de maio de 2020, ficam suspensos, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas permitindo seu funcionamento interno;
III - academias, clubes e estabelecimentos similares;
IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
V- eventos e exposições.

§1º. No prazo a que se refere a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I - qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam como churrasquinhos, lanches, doces, nos logradouros públicos;
II - operação do serviço de transporte intermunicipal e municipal de passageiros;
aglomeração de pessoas como bancas e barracas de vendas de alimentos,
III - acesso a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;
IV - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, e outros) para evitar aglomerações;
V - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos órgãos públicos e estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso;
VI - a locação de área de lazer privada, com piscina.

§2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratório de analises clínicas, estabelecimentos farmacêuticos e as óticas;
III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
IV - lojas de materiais de construções;
V - distribuidora de energia elétrica;
VI - serviços de telecomunicações;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - serviços funerários;
X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI - lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII - lojas de material de construção;
XIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XIV - estabelecimentos de produtos de limpeza;
XV - estabelecimentos de profissionais liberais (contadores, engenheiros, arquitetos, advogados) desde que com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos conveniados com bancos.

§3º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, mercados, supermercados, minimercados, açougues, granjas e quitandas, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, na modalidade e "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de comidas quanto de bebidas.

§ 5º. Durante o prazo de suspensão das atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na residência do cliente.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso:
I - manter abertas portas e janelas, quanto existentes;
II - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distancia mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
b) o controle de acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferencia fora do grupo de risco, sempre que possível;
c) limitação a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

III - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas especificas de combate ao novo COVID-19 (coronavirus);
IV - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o publico externo;
V - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
VI - garantir a disponibilização de mascaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VII - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamentos de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VIII - utilizar, sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
IX - afastar, mantendo salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
X - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
XI - afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
XII - aferir da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula);
XIII - permitir a entrega de mercadorias somente com entregadores usando máscara corretamente.

§1º. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, bancários, conveniados com bancos e casa lotérica, fixar horários para atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles pertencentes ao grupo de risco, conforme auto declaração e cadastro junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, ressaltando a responsabilização criminal por declaração falsa.

§2º. Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de entrega, são obrigatórios à disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo a entrega ocorrer na frente na residência do comprador.
Art. 12. Ficam interrompidas ou vedadas, até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito do município de Pariconha, qualquer atividade ou ato, que possa gerar aglomeração.
Paragrafo único. Incluem-se nas interrupções ou vedações do caput deste artigo:
I - aulas de música, de jiu jutsu e de informática e as atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânio Moura;
II - atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - atividades coletivas do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;
IV - atividades coletivas, treinos e eventos esportivos no Ginásio Municipal Maciel Vieira, nas quadras poliesportivas e campos de futebol amador existentes no município;
V - funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário e do Clube Social.
VI - som automotivo ligado na rua, exceto quando para orientar e divulgar medidas para prevenção da pandemia do novo Coronavirus;
VII - reuniões presenciais, exceto quando para tratar do enfrentamento ao Coronavirus, respeitadas as orientações para distanciamento mínimo de 1,50 metro e limite de participantes;
VIII - festas de casamento, aniversário e batizado.
IX - manifestações em geral;
X - atividades e práticas esportivas no geral, no âmbito do município;
XI - caminhadas, atividades físicas e pratica de ciclismo em estradas vicinais e rodovia AL 145, na circunscrição do município;
XII - atos no geral quer sejam públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, religiosa, esportiva, artística, comercial, cientifica, ou de qualquer outra natureza, que implique, em

concentração de pessoas, em qualquer número, em espaço público ou particular, em ambiente aberto ou fechado.
XIII - não fazer uso de máscara ao sair de casa, ainda que se mantendo dentro de veículo com vidros levantados.

Art. 13. Ficam suspensas na sede do Município de Pariconha e no Distrito de Campinhos, as feiras livres, por prazo indeterminado.

Art. 14. Para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo Coronavirus (COVID-19), ficam suspensas até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, as aulas presenciais em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.
Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.
Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 13.987/2020, autorizada a distribuir, excepcionalmente, a todos os alunos das escolas publicas da Rede Municipal de Ensino, Kit merenda composto por produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de suspensão das aulas presenciais.
Parágrafo único. A forma de distribuição dos kits dos alunos, será estabelecida através de portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser amplamente divulgada.
Art. 16. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, até ulterior deliberação, a editarem, atos normativos de caráter temporário, excepcional e complementar a este, que estabeleçam critérios e normas internas próprias de cada uma, para manutenção de seus respectivos serviços, com vistas a promover a restrição do convívio social, podendo funcionar com rodizio de funcionários, horário reduzido e sem atendimento presencial, quando possível.
§1º. Deverá ser assegurada à população, a prestação dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, assistência social, à população em estado de vulnerabilidade, limpeza urbana, coleta de resíduos não utilizáveis/recicláveis/hospitalares e de segurança pública.
§2º. Os atendimentos dos serviços não essenciais poderão ser realizados por telefone e/ou meio eletrônico, definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.
Art. 17. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídas as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, durante a situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
Art. 18. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza de seus moveis, equipamentos e prédios, com especial atenção a banheiros, corrimãos e maçanetas de portas, e ainda, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), luvas e mascaras para uso dos funcionários, em serviço.
§1º. Os servidores da saúde, em contato direto com pacientes, condutores de transporte de pacientes, bem com servidores da limpeza das unidades de saúde, deverão ser orientados para uso correto do EPIs, dos cuidados que deverão adotar para evitar contaminação e disponibilizados para os mesmos, EPIs apropriados para uso durante situação de risco a que estejam sendo submetidos durante a pandemia da COVID-19, assim como deverão ser orientados a retirada e descarte correto desses EPIs.
§2º. Compete as Secretarias Municipais, designar servidor responsável por monitorar o serviço de limpeza de seis prédios, bem como o cumprimento da obrigatoriedade do uso de Epi's pelos funcionários, durante o serviço.
Art. 19. Ficam suspensas temporariamente e em caráter excepcional, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, mediante solicitação prévia e justificativa da Secretaria Municipal de lotação, viagens de servidores a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde, causada pela pandemia do Coronavirus, ou para atendimento de necessidades emergenciais de saúde de pacientes.
Art. 20. Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos graves de saúde ou decorrentes das ações de enfrentamento da crise em saúde pública, ocasionada pela pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
§1º. Fica orientado ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:
I - definir veículos para uso exclusivo nas ações de enfrentamento ao COVID-19;
II - definir veículos exclusivos para atendimento de demais pacientes;
III - escalar condutores exclusivos para transporte de demais pacientes;
IV - escalar condutores exclusivos para atuar nas medidas de enfrentamento ao COVID-19;
V - orientar aos condutores de transporte de pacientes e de transporte de profissionais de saúde, quanto à proibição de oferecer carona, durante viagem em serviço;
VI - orientar aos condutores de transporte em geral, sobre a proibição de fazer viagens para atendimento de necessidade própria;
VII - orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de informar sobre cada viagem de saída do município, bem como destino conduzindo paciente, assim como informar quando do retorno;
VIII - orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de levar veiculo para local de lavagem e higienização no retorno de cada viagem;
IX - orientar aos condutores no geral, sobre a necessidade de manter no veiculo, álcool em gel 70% (por cento) para higienização frequente das mãos, quando na impossibilidade lavar com água e sabão e de álcool liquido 70% (por cento), para higienização de direção, marcha e demais itens do veiculo de manuseio frequente, durante viagem.
§2º. Fica proibido, ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:
I - liberar viagens sem o conhecimento e prévia autorização da Chefia Imediata;
II - autorizar transportar juntos, no mesmo compartimento de veículo, pacientes e profissionais de saúde, profissionais de apoio ou outros.

Art. 21. Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, verificada a necessidade, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde, provocada pelo novo Coronavirus (COVID-19), em âmbito do município.
Art. 22. Fica proibido no âmbito do município, o serviço de moto taxi e de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e/ou municipal, com lotação de passageiros, para embarque ou desembarque.
Art. 23. Fica recomendado à população local, evitar viagens, para outras cidades alagoanas e/outros estados brasileiros, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.
Art. 24. Ficam as Secretarias Municipais e a Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM responsáveis por promover campanhas e rondas educativas voltadas para orientar a população em geral, proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sobre os riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo Coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Fica o município responsável por criar e desenvolver campanhas, alertando a população local para que evite viagens, para trato de situações não urgentes ou que possam ser resolvidas em âmbito local, levando-a a refletir o custo beneficio de viagens para cidades com transmissão comunitária, comparado aos riscos a que estará submetida.
Art. 25. Fica recomendado à população local, praticar o isolamento social, saindo de casa apenas, quando estritamente necessário, com a adoção de todos os cuidados de higiene recomendados pelo Ministério da Saúde, quando da saída para a rua e a entrada em casa, no retorno.
Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela distribuição gratuita de máscaras de tecido a toda a população do município.
Art. 27. Os gestores dos contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para orientar recomendados e conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como

disponibilizar mascaras, luvas e álcool em gel 70 e equipamentos de trabalho para uso individual não compartilhado e realizar aferição diária de temperatura dos mesmos, estando às empresas passiveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 28. Fica autorizada a instalação de 01 (um) posto avançado, também chamado de barreira sanitária, na circunscrição do município de Pariconha, na AL – 145, principal via de acesso ao município, para ingresso de veículos e pessoas vindas de outras cidades e estados brasileiros.

§1. A barreira sanitária será instalada na AL - 145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Água Branca-AL, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

§2. Para garantir a passagem pela inspeção da barreira sanitária, fica a AL – 145, a única via de acesso de pessoas e locomoção de veículos para o município de Pariconha, devendo ser respeitadas as restrições de acesso e locomoção.

§3. Para garantir a efetividade da barreira sanitária, e dada a necessidade de otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais, o Poder Executivo estará, excepcionalmente, autorizado a bloquear o trânsito de pessoas e veículos por estradas vicinais, para canalizar o acesso ao município por via oficial e dotada de barreira sanitária.

§4. Cessada a barreira sanitária, o Município deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas uteis adotar as medidas necessárias para restaurar a funcionalidade de trechos terrestres.

§5. A estrutura e o funcionamento da barreira sanitária serão disciplinados em Ato complementar a este.

Art. 29. Ficam autorizadas restrições de entrada de veículos e de pessoas não residentes e domiciliadas no município de Pariconha, através da barreira sanitária instalada no Povoado Marcação, com vistas a reduzir a livre circulação, promover o distanciamento social, prevenir a contaminação e proliferação da COVID-19, em âmbito municipal.

Art. 30 Fica o município responsável pela locomoção de pessoas até suas moradias, quando residentes e domiciliadas em âmbito municipal, que estejam retornando de viagem, utilizando transporte com restrição de acesso na barreira sanitária, quando comprovado que a família não dispõe de veículo e/ou pessoa habilitada para a condução.

Parágrafo único. A responsabilidade do município, conforme disposto no caput deste artigo, ocorrerá somente a partir da chegada dos munícipes no Entroncamento Maria Bode, ou na barreira sanitária.

Art. 31. Fica criado Canal de Comunicação com a população local, através de atendimento por whatsapp, para denúncias acerca de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, informações, sugestões e/ou reclamações referentes às ações de enfrentamento a pandemia do novo Coronavirus.

Parágrafo único. O canal de comunicação, tratado no caput deste artigo, será amplamente divulgado em todo o município e será mantida em sigilo, a identidade, do colaborador.

Art. 32 Fica autorizada, a prestação de serviços voluntários, por cidadão sem vinculo empregatício com o município de Pariconha, que se dispunha a contribuir na implementação das medidas de enfrentamento de combate e prevenção do Coronavirus, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, por livre vontade.

Art. 33. Os velórios e enterros deverão funcionar, enquanto durar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus, com as seguintes restrições:

I - em caso de óbitos decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19), inclusive casos suspeitos, não será permitido velório, o caixão deverá estar lacrado e levado diretamente para o cemitério, sem cortejo e para enterro imediato.

II - em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19):

a) duração máxima de 03 (duas) horas por velório e enterro;

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro e que não sejam pessoas de grupo de risco, pessoas com sintomas de gripe, tosse, febre e dispneia e pessoas em cumprimento de isolamento domiciliar por 14 dias.

c) caixão fechado;

d) não tocar nas pessoas presentes;

e) uso de mascaras por todos os presentes;

f) distância mínima de 02 metros entre pessoas, estejam sentadas ou de pé;

g) abrir portas e janelas do local do velório;

h) disponibilizar álcool em gel para os participantes.

Art. 34. Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 35. Fica o município responsável pela fiscalização das filas dentro e fora dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 36. Fica o município autorizado a celebrar termos de compromisso com os estabelecimentos comerciais, bancários e odontológicos, e com os proprietários de transporte coletivo de passageiros, com vistas ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 37. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§1. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a partir da data da confirmação de caso, de todos os servidores públicos, profissionais em geral e munícipes, que tiverem contato com pessoa com caso suspeito ou confirmado de COVID 19.

§2. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, dentro da Rede Pública ou Privada.

§3. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem de outros municípios alagoanos com de riscos de contaminação pelo novo Coronavirus, de outros estados brasileiros ou outros países, contado a partir da data de chegada ao município de Pariconha.

§4. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a cidadãos na condição de pacientes e seus respectivos acompanhantes com retorno de viagem em virtude de passagem e/ou internações em hospitais, clínicas médicas e unidades de pronto atendimento, de cidades com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. Devendo o período de isolamento ser reconsiderando quando o paciente necessitar fazer nova viagem, antes do fim da quarentena, para tratamento de saúde, devido doença grave.

§5. Será de responsabilidade do cidadão quando em retorno de viagem:

I - assinar declaração se comprometendo com o cumprimento do isolamento domiciliar (quarentena) de 14 dias;

II - atender as recomendações da equipe de saúde responsável pelo seu monitoramento.

§6. Em caso de descumprimento do isolamento domiciliar (quarentena), responderá os pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.

§7. O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, previstas neste artigo, serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificada no art. 268 do Código Penal.

§8. Os profissionais de saúde do município ou de outras áreas, quando do retorno de viagem em serviço, de cidades alagoanas com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 ou de outros estados brasileiros, não serão submetidos à quarentena de 14 dias, a fim de não prejudicar o funcionamento de serviços essenciais, exceto quando houver contato com caso suspeito ou confirmado do novo Coronavirus.

§9. Os munícipes que trabalham em outros municípios, ainda que localizados em outros estados brasileiros, com histórico de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, quando do retorno para suas residências, ao fim de expediente do dia, ou fim de semana, deverão assinar, na passagem pela Barreira Sanitária, Declaração assumindo o compromisso de se manter em isolamento domiciliar durante o período em que estiverem em casa, fazendo o uso de

máscara, a fim de reduzir riscos para os familiares com quem convivem.
§10. Os munícipes que trabalham em outros municípios, com histórico de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, quando do retorno para suas residências, para gozo de férias de 30 dias, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias.
Art. 38. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, aos profissionais da Guarda Civil Municipal e aos profissionais que estão atuando no apoio, na barreira sanitária, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular de qualquer um destes, durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus.
Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.
Art. 39. Os Secretários Municipais poderão antecipar as férias dos servidores que se enquadrarem nos grupos de risco do Novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 40. Fica determinado toque de recolher até o dia 31 de maio, podendo ser prorrogado, no horário das 20 horas até às 04 horas, do dia seguinte, para isolamento domiciliar obrigatório, em todo o território do município de Pariconha, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1. Poderá ocorrer a condução forçada de pessoas, pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

§2. Fica delegado, em caráter excepcional, e pelos prazos constantes no caput do art.1º deste decreto à polícia militar de Alagoas e a Guarda Civil Municipal, os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 41. Fica vedado o funcionamento aos domingos, durante o período de suspensão das Feiras Livres, no município de Pariconha, dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme os parágrafos §2º e §3º do art. 10, deste Decreto.

Parágrafo único. Não incorre na vedação de que trata este artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, postos de combustíveis e padarias.

Art. 42. Os estabelecimentos odontológicos, laboratório de análises clínicas, estabelecimentos farmacêuticos, óticas, estabelecimentos comerciais, bancários, públicos e afins, que constatada nas suas dependências, a presença de cliente, funcionário e/ou proprietário contaminado por COVID-19 (Coronavirus), serão fechados para desinfecção, conforme protocolo do Setor de Vigilância Sanitária Municipal (VISA), devendo atender as normas instituídas para a reabertura.

Art. 43. Fica o município responsável por garantir atendimento psicológico virtual aos profissionais de saúde e demais servidores municipais em atuação nas ações de enfrentamento ao Coronavirus, em âmbito municipal, durante a situação de emergência em saúde.
Art. 44. Fica o município autorizado a abrir processo administrativo em face de descumprimento dos dispositivos e das medidas estabelecidas neste Decreto, por parte de qualquer servidor público municipal.
Art. 45. Para atendimento dos fins deste Decreto, compete a Prefeitura Municipal de Pariconha, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise:
I - planejar e executar ações decorrentes das medidas sanitárias instituídas;
II - fiscalizar e garantir o seu cumprimento;
III - notificar os casos de descumprimento;
IV - comunicar os casos de descumprimento.

Art. 46. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19, (coronavirus), decretadas no âmbito do Município de Pariconha, além da adoção de medidas administrativas, como suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas, com sede neste município, suspensão de Alvara para transporte de passageiros, serão comunicados à autoridade policial para apuração e, poderão ensejar em responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil.
Art. 47. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão discutidos e analisados pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que solicitará ao município, a edição de atos suplementares, quando considerado necessário.
Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 20 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:5BABAB21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03.06.0002/2020
Ata de Registro de Preços nº 13/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 04/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº: 12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: Y M S DA SILVA - ME, CNPJ nº. 22.909.366/0001-10.
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Itallo
Marcondes Sabino da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:25EC7FB3

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO - AL EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO - AL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01.04.03.0014/2018.
Partes: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL e a empresa AUTO POSTO LIMA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.716/0001-65.
Objeto: prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses ou até uma nova contratação, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 22 de abril de 2020.
Signatários: Marcos Antonio de Almeida pela Contratante e Davi da Silva Lima pela Contratada em PAULO JACINTO/AL.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:B3BCC4FE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO - AL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência de contrato nº 005/2017.
Partes: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL e a empresa RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.846/0001-71.
Objeto: prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 27 de março de 2020.

Signatários: Marcos Antônio de Almeida pela Contratante e José Auto Cavalcante Neto pela
Contratada em PAULO JACINTO/AL.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:F8044B34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 015/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO JACINTO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o falecimento do servidor público deste Município, o Sr. Fábio Tenório de Albuquerque;
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, que emerge pela presente perda;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.
DECRETA:
Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paulo Jacinto, por 03 (três) dias, a contar desta data, pelo falecimento do Sr. Fábio Tenório de Albuquerque, que, em vida, prestou inestimável serviço ao Município de Paulo Jacinto/AL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/Al, em 26 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:A62D2779

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2020

PROCESSO: **0903-0034/2019**; P.E Nº **12/2020**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: **SILVENINA UNIFORMES LTDA,** CNPJ **nº 18.386.337/0001-44,** vencedora do **LOTE - 02**, no valor total de **R$: 250.408,00.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Tiago Tinoco Oliveira Fonseca, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D8D4CF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2020

PROCESSO: **0903-0034/2019**; P.E Nº **12/2020**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.
CONTRATADA: **ELLEN MOALLEM & CIA LTDA,** CNPJ **nº 08.084.695/0001-49,** vencedora do **LOTE – 01**, no valor total **R$ 159.462,10.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Sammy Rossignoli Marques Moallem, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0EA054D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a aquisição de Material de Higiene Pessoal, Pregão nº **13/2020**, processo administrativo de nº **1212-0055/2019**, a empresa; **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 30.415.366/0001-92**, vencedora dos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17 ,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30 no valor total de **R$: 198,404,80**; considerando sua plena regularidade e conforme documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 26 de maio de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:36DF68E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 011 2020 PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA COVID 19 NO MUNICIPIO DE PR

DECRETO Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos Decretos Estaduais nº 69.577, de 28 de março 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020 e nº 69.844, de 20 de maio de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;
CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

TÍTULO I
DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I- Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
III- Coordenação de Vigilância Sanitária;
IV- Coordenação de Saúde Bucal;
V- Coordenação de Saúde Mental;
VI- Coordenação de Pronto Atendimento;
VII- Coordenação de PSE;
VIII- Equipe Médica;

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

§3º - O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino até o dia 31 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 21 a 31 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam restabelecidas, em regime de plantão, as atividades desenvolvidas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Programa Bolsa Família, para o período de 21 a 31 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica determinada, a partir das 00h00m do dia 21 de maio de 2020, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreiras sanitárias, com finalidade educativa e preventiva, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), ou evitar que sua ocorrência.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das atividades físicas das Secretarias Municipais, no período de 21 a 31 de maio de 2020, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.

Art. 10º - Os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 11 – Fica mantida a designação dos servidores de todas as secretarias municipais, que estejam à disposição do Município e que não estejam desenvolvendo trabalho remoto, durante o período de vigência deste Decreto, a atuar nas atividades de educação e prevenção ao COVID-19, como, por exemplo, no local de afixação da barreira sanitária e na abordagem direta à população, com as devidas precauções de saúde e segurança, visando à conscientização sobre a pandemia.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 12 – Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 21 de maio de 2020 e por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas e estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

Art. 13 – Fica prorrogada a suspensão até a data de 31 de maio de 2020, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.

§ 1º - No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio próximos ao Rio São Frncisco, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.
§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas, além daqueles já destacados no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020.

§ 3º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, ou na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 14 - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de tele atendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que, obrigatoriamente, estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

TÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão, a partir de 21 de maio a 31 de maio de 2020, a Feira Livre em seu formato original.

§ 1º - A organização da Feira Livre deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;

§ 2º - Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;

§ 3º - Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.

§ 4º - Aos feirantes, fica obrigatória a utilização de máscaras e a disponibilização de álcool 70% em suas barracas, aos clientes participantes da feira livre do Município de Porto Real do Colégio.

§ 5º - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool 70% em suas barracas, não será permitida ao feirante a comercialização de seus produtos na feira livre municipal.

TÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A *FAKE NEWS* NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 16 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 17 - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, ou vindas de outros estados com situação de contágio comunitário, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.

Art. 18 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.

Art. 19 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 20 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Porto Real do Colégio enseja ao infrator o encerramento de suas atividades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e nº 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 20 de maio de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:ACA8C734

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 012 2020 REGULAMENTA ENTERROS E VELÓRIOS NO MUNICIPIO DE PRC DURANTE A PANDEMIA COVID 19

DECRETO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO TEMPORÁRIA DOS ENTERROS E VELÓRIOS, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos Decretos Estaduais nº 69.577, de 28 de março 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020 e nº 69.844, de 20 de maio de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;
CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, culminando com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Porto Real do Colégio, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação.
RESOLVE:

Art. 1º - Enquanto durar a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), os velórios e enterros, neste município, deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1 (uma) hora, somados o velório e enterro, com o caixão fechado;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 02 (duas) horas, somados o velório e enterro,

b) limite de 15 (quinze) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo único - Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, grávidas, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer ao local do velório e ao cemitério.

Art. 2º - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita, àqueles que infringirem, o pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras cominações legais de natureza cível e administrativa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 24 de maio de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:A6C20777

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020
PROCESSO: 1218-017/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: **PLASFILM COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.438.518/0001-65.
OBJETO: Fornecimento de material gráfico para Secretaria Municipal de Saúde, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 05/2019 no Município de Rio Largo/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência durante o exercício de 2020, e expirará em 31 de dezembro de 2020.
Data da assinatura: 23/03/2020
VALOR GLOBAL: R$ 58.955,00 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais)
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, Josicleide Mª P. de Moura INTERVENIENTE, e Kyssia Suedna Fidelis de Mesquita, pela CONTRATADA.

*Republicado por incorreção: onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020; LEIA-SE EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020,

Publicado em 15/05/2020 fls. 15.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:F6AE958F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 53/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas, Sr. Márcio Augusto Araújo Lima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, o senhor Saulo Siqueira Santana, portadora do documento de identificação RG nº 1.486.100 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 032.407.514-61,, a representar a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL/Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, , CNPJ nº 19.224.506/0001-02, junto ao **Banco do Brasil S.A.** agência **1233-5**, Maceió/AL, assinando em conjunto com esta Prefeitura Municipal, Senhor Márcio Augusto Araújo Lima**,** portador do documento de identificação RG nº 1236030 -SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 018.589.324-40 , nas contas correntes e de aplicação listadas abaixo, com poderes para:

• Abrir contas de depósitos
• Receber, passar recibo e dar quitação:
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes:
• Autorizar débito em conta relativo a operações:
• Efetuar resgates/aplicações financeiras:
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas:
• Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico:
• Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro:
• Solicitar saldos/extratos de investimentos;
• Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósitos:

- **Contas Correntes:**

74.315-1
74.315-X
52.988-5
74.924-9
74.925-7

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 19 de Maio de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4A074534

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 05/2020
Processo nº. 001.014.130220
Partes: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL e a empresa PAES & RICARDO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.913.478/0001-09.
Objeto: Contratação empresa especializada em fornecimento de gás tipo GLP, visando atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: prazo de vigência e execução até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 09 de março de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Ivania Ricardo Paes, pela contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:2607B0DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 013/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Merenda Escolar, em favor das empresas: **MZ BERNARDI EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens 02, 10, 17, 18, 20, 31, 57, 58, 64, 66 e 71, perfazendo o valor total de R$ 765.818,00 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais), **NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.042.394/0001-52, vencedora dos itens 04, 06, 12, 22, 25, 26, 28, 47, 53, 54, 59, 61, 68, 69 e 70, perfazendo o valor total de R$ 577.790,00 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e noventa reais), **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60, vencedora dos itens 01, 05, 09, 13, 21, 27, 36, 37, 55 e 67, perfazendo o valor total de R$ 190.286,50 (cento e noventa mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e **E.P. DE ALBUQUERQUE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.357.100/0001-66, vencedora dos itens 15, 39, 62 e 73, perfazendo o valor total de R$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:28BFF6C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO Nº 018/2020
FORNECEDORA REGISTRADA: **CLAUDINEI BARBOSA DE CARVALHO - MEI**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.292.906/0001-10 – Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios por um período de 90 (noventa) dias, destinados a Secretaria Municipal Saúde. Perfazendo o valor total do contrato na ordem de R$ 96.652,70 (noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	**Abóbora**, Moranga, cabotiã, paulista. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	100	In Natura	R$ 2,50	**R$ 250,00**
02	**Abobrinha**, In natura, de ótima qualidade, firme, coloração uniforme, característica, produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos.	Kg	50	In Natura	R$ 3,00	**R$ 150,00**
03	**Acerola**, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo com ausência de parasitas e larvas, de acordo com a resolução n° 12/78 da cnnpa kg.	Kg	60	In Natura	R$ 9,00	**R$ 540,00**
04	**Achocolatado**, Em pó, a base de: açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima (em 100g): 3g de proteína, 1,5 de lipídios, 92g de hidrato de carbono, 393 kcal; Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, 400g.	Unidade	200	Apety	R$ 3,90	**R$ 780,00**
05	**Açúcar**, Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, cor clara, isento de matéria terrosa, livre de umidade, sujidade e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, de 1 Kg.	Pacote	650	Caete	R$ 2,75	**R$ 1.787,50**
06	**Açúcar,** Demerara, fabricado a partir do suco de cana ou de beterraba, livre de fermentação, isento de matéria porosa, de parasitos e detritos de animais e vegetais. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, de 1 Kg.	Pacote	50	Caete	R$ 3,20	**R$ 160,00**
07	**Adoçante diétético líquido**, a base de stévia. Embalagem de 200 ml.	Unidade	30	Adocil	R$ 11,80	**R$ 354,00**
08	**Alface crespa**, alface integra, de primeira qualidade, compacta e firme com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem fisica ou mecânica, perfuração e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasitas e larva, acondicionada em embalagem plástica atóxica. Devem ser colhida ao atingirem o grau normalide evolução do tamanho e apresentação ao consumo. De acordo com cnnpa.	Kg	50	In Natura	R$ 13,00	**R$ 650,00**
09	**Alho**, Branco, graúdo de 1° qualidade, com ausência de sujidade, identificando o fabricante a procedência, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	20	In Natura	R$ 33,00	**R$ 660,00**
10	**Alimento completo**, e balanceadocom adição de FOS, um tipo de fibras que traz benefícios clinicamente comprovados com a melhora da função intestinal e do sistema imune por impedir a proliferação de bactérias maléficas.contém 28 vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, sêlenio, zinco e beta-caroteno. Ainda é rico em ácidos graxos mono e polinsaturados, exercendo efeito benéfico sobre o perfil lipídico.400g	Unidade	20	Probene	R$ 116,00	**R$ 2.320,00**
11	**Ameixa em calda**,inteira sem caroso. Embalagem de 200 g.	Unidade	10	Olé	R$ 6,50	**R$ 65,00**
12	**Ameixa seca**, inteira sem caroço. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedencia do produto. Embalagem de 200g.	Unidade	10	Olé	R$ 6,00	**R$ 60,00**
13	**Amido de milho**, Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem original da fábrica de 200g.	Unidade	50	Maisena	R$ 3,90	**R$ 195,00**
14	**Arroz branco**, Subgrupo polido, cor branca, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, sujidades, larvas, bolores, com grãos inteiros. Embalagem original de fábrica de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	30	Special	R$ 3,30	**R$ 99,00**
15	**Arroz parbolizado**, Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, sujidades, larvas, bolores, com grãos inteiros. Embalagem original de fábrica de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	350	Pilão	R$ 3,50	**R$ 1.225,00**
16	**Aveia**, em flocos grossos de 1ª qualidade. Comercializado em embalagem de 250 g	Unidade	50	Loky	R$ 2,90	**R$ 145,00**
17	**Azeite de Oliva**, extra virgem com acidez máximo de 0,5%. Com embalagem de vidroescuro de 500ml	Unidade	30	Cocineira	R$ 19,00	**R$ 570,00**
18	**Azeite verde**, conservadas em água e sal de coloração verde escuro, tamanhos médio a grande , sem manchas e ausencia de turbidez na salmoura. Embalagem de 500g.	Unidade	10	Ting	R$ 12,00	**R$ 120,00**
19	**Banana da Terra**, in natura, fresco, grau de maturidade médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	100	In Natura	R$ 5,25	**R$ 525,00**
20	**Banana Nanica**, maçã, prata. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	100	In Natura	R$ 5,00	**R$ 500,00**
21	**Batata doce**, lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme. Embalagem: em sacos plásticos resistentes,	Kg	600	In Natura	R$ 2,70	**R$ 1.620,00**

	conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
22	**Batata inglesa**, lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	100	In Natura	R$ 3,80	**R$ 380,00**
23	**Batata palha**, de 1ª qualidade integra e crocante. Embalagem de 140g	Unidade	10	Loky	R$ 6,25	**R$ 62,50**
24	**Bebida tipo refrigerante 2 litros**, sabores diversos	Unidade	50	Antartica	R$ 6,50	**R$ 325,00**
25	**Berinjela**, em bom estado de consumo, uniformes,sem ferimento ou defeitos. De acordo com a cnnpa.	Kg	20	In Natura	R$ 8,00	**R$ 160,00**
26	**Beterraba**, In natura, Fresco, grau de maturidade médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	350	In Natura	R$ 4,00	**R$ 1.400,00**
27	**Biscoito à base de cereais com leite** e com grãos de aveia, sabor leite e aveia, em embalagem individual de 30g. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Ref: Tipo Belvita, equivalente ou superior.	Unidade	60	Belvita	R$ 4,60	**R$ 276,00**
28	**Biscoito doce**, Tipo maria ou maisena ou leite. Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço ou amolecido. Embalagem primária de polietileno. Pacote de 400g. Não será aceito a marca Maracanã.	Pacote	100	Três Maria	R$ 3,90	**R$ 390,00**
29	**Biscoito salgado**, Tipo cream craker, a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermentos ou não, leite ou soro, outros. Composição nutricional mínima: 12% de proteínas, valor calórico: 440 kcal, O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço e com características organolépticas anormais; Embalagem primária de polietileno. Pacote de 400g.	Pacote	50	Três Maria	R$ 3,30	**R$ 165,00**
30	**Biscoito tipo cream cracker água**, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas, açúcares, extrato de malte. Sem gorduras trans, apresentando caracteristícas próprias do produto. Embalagem de 400g.	Unidade	180	Vitarella	R$ 4,20	**R$ 756,00**
31	**Biscoito tipo cream cracker integral**, composição básica de farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas, açúcares, extrato de malte. Sem gorduras trans, apresentando caracteristícas próprias do produto. Embalagem de 400g.	Unidade	100	Vitarella	R$ 4,20	**R$ 420,00**
32	**Bisteca Suína**, com bom estado e apresentado características próprias do produto. Contidas em embalagem de plástico atóxico. Contendo inspeção sanitária categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal)	Kg	100	Estrela	R$ 18,50	**R$ 1.850,00**
33	**Café**, Tipo moído, torrado, extra. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a resolução. Embalagem aluminizada interna e externamente, embalado a vácuo, com selo de pureza da Associação brasileira da Industria do café - ABIC. De 250g,	Pacote	500	Marata	R$ 4,80	**R$ 2.400,00**
34	**Caldo de carne**, A base de: carne bovina desidratada, liofilizada, ou extrato de carne /sal/amido de milho/gordura vegetal /condimentos, podendo conter corante natural, sem sujidade (matérias terrosas), parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Cx com 24 tabletes de 19g	Caixa	4	Arisco	R$ 14,80	**R$ 59,20**
35	**Canjiquinha de milho** (curau de milho) mistura para preparo, em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente de 200g. Validade mínima de 6 meses da data de entrega.	Unidade	30	Vitamilho	R$ 3,60	**R$ 108,00**
36	**Carne, Bovina, moída**; Cor vermelha brilhante ou púrpura, congelada (até- 12°C), resfriada (0° a 7°C); embalados em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O peso é de acordo com a solicitação da escola. As carnes não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitas, nem larvas. Devem apresentar odor e sabor característico. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10% para carne bovina. As carnes congeladas não devem apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada, por exemplo).	Kg	300	Fortboi	R$ 9,90	**R$ 2.970,00**
37	**Cebola branca ou roxa**, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	150	In Natura	R$ 3,90	**R$ 585,00**
38	**Cenoura**, Tipo 1, fresca, compacta e firme, nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	200	In Natura	R$ 3,90	**R$ 780,00**
39	**Chá de boldo**, acondicionado em envelope individual, tipo sache depapel impermeável, com vedação mecânica (selagem), a embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação. Embalagem de 10g com 10 saquinhos.	Unidade	10	Marata	R$ 2,30	**R$ 23,00**
40	**Chá de camomila**, acondicionado em envelope individual, tipo sache de papel impermeável, com vedação mecânica (selagem), a embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação .embalagem de 10g com 10 saquinhos.	Unidade	10	Maratá	R$ 2,30	**R$ 23,00**
41	**Chá de erva doce**, acondicionado em envelope individual, tipo sache de papel impermeável, com vedação mecânica (selagem), a embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação .embalagem de 10g com 10 saquinhos.	Unidade	10	Maratá	R$ 2,50	**R$ 25,00**
42	**Chá espinheira santa**, acondicionado em envelope individual, tipo sachedepapel impermeável, com vedação mecânica (selagem), a embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação. Embalagem de 10g com 10 saquinhos.	Unidade	10	Maratá	R$ 2,50	**R$ 25,00**
43	**Charque**, Bovino, dianteiro, curada, seca, a base de: carne bovina, sal, embalado a vácuo - CRAYOVAC; não ultrapassar em 100g do produto: 500mg sódio e 5,5g de gordura saturada.	kg	180	Frinense	R$ 33,00	**R$ 5.940,00**
44	**Cheiro verde(coentro)**	Maço	200	In Natura	R$ 2,00	**R$ 400,00**
45	**Chuchu**, In natura, fresco, grau de maturidade médio, verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	50	In Natura	R$ 4,00	**R$ 200,00**
46	**Coco Ralado**, produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas, fragmentos soltos, cor branca, cheiro e sabor próprios, umidade máxima 4%. Validade mínima de 6 meses da data de entrega. Embalagem: plástica, integra, atóxica, contendo 100g do produto.	Unidade	10	Pindorama	R$ 4,50	**R$ 45,00**

47	**Colorau,** Com no mínimo 90% do seu conteúdo na cor característica, dentro do limite máximo de 25 de impurezas, embalado pelo próprio fabricante em pacotes de 100g, em plástico flexível, atóxico, resistente, com transparência e incolor, fdde 1 kg	Kg	100	Coringa	R$ 5,50	**R$ 550,00**
48	**Couve-Folha**, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros,coloração uniformes e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78cnnpa.	Kg	20	In Natura	R$ 15,00	**R$ 300,00**
49	**Cravo da Índia**, constituido por botões florais são, secos e limpos, deverá conter as caractéristicas do produto. Embalagem de 10g	Unidade	50	In Natura	R$ 2,30	**R$ 115,00**
50	**DIETA ENTERAL** em pó nutricionalmente completa, polimérica, densidade calórica de 1.0 à 1.5 Kcal/ml, normoprotéica e normolipídica, especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, baixa osmolalidade (entre 308 a 380 mOsm/kg de água). Não Contendo Glúten e Lactose. Embalagem em pó, contendo no mínimo 400g, nos sabores baunilha ou sem sabor. Após preparo, tempo de armazenamento de 12h sob refrigeração. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Tipo: Pediasure.	Unidade	10	Abolt	R$ 65,00	**R$ 650,00**
51	**Ervilha**, reidratada em conserva. Comercializada em embalagem de 280g	Unidade	250	Goias	R$ 2,40	**R$ 600,00**
52	**Extratro de tomate,** Produto a base de tomate, açúcar (máximo de 1%) e sal (máximo de 5% de cloreto de sódio), isento de fermentações; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans; mínimo de 0,8 g de fibra alimentar. Embalagem original de fábrica em lata ou tetrabrik. De 320 g, Se em lata, esta não deve apresentar ferrugem ou amassadura.	Unidade	100	Palmeiron	R$ 1,90	**R$ 190,00**
53	**Farinha de aveia**, Em flocos finos, composição nutricional mínima (100g): 15g proteína/ 7,5 lipídios/55g de carboidrato/valor calórico347,5 kcal. Embalagem de 250g,	Unidade	20	Quaker	R$ 3,00	**R$ 60,00**
54	**Farinha de mandioca**, Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Composição nutricional mínima: 82% de carboidratos e 320 kcal. Embalagem de polietileno de 1kg.	Pacote	100	Sorriso	R$ 4,00	**R$ 400,00**
55	**Farinha de trigo integral**: obtido do trigo moído, limpo, com fermento, enriquecido com ferro e ácido fólico, a base de: sal, fermento químico, pirofosfato de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato. Embalagem plástica de polietileno de 1 Kg, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica. A partir do cereal limpo e com teor máximo de cinzas de 2.5% na base seca devendo obedecer aos requisitos específicos para cada segmento de aplicação.	Pacote	30	Jasmine	R$ 5,20	**R$ 156,00**
56	**Farinha de trigo, Especial,** tipo 1, obtido do trigo moído, limpo, com fermento, enriquecido com ferro e ácido fólico, a base de: sal, fermento químico, pirofosfato de sódio, bicarbornato de sódio, fosfato. Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica. De 1 Kg.	Pacote	40	Dona Maria	R$ 3,80	**R$ 152,00**
57	**Farinha láctea**, A base de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, sai minerais, aromatizantes. Composição nutricional mínima (100g): 11g de proteínas, 69 g de hidratos de carbono, valor calórico: 400 kcal. Embalagem em lata ou pote de 400g	Unidade	15	Marata	R$ 9,80	**R$ 147,00**
58	**Feijão carioca,** tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sascos plásticos transparentes e atóxico, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter enternamente os dados de identificação e procedências, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	400	Special	R$ 9,20	**R$ 3.680,00**
59	**Fermento em pó químico**, produto obtido de cultura puras, bicarbonato de sódio e fósfato, carbonato de cálcio. Embalagem de 100g.	Unidade	10	Dona Benta	R$ 4,50	**R$ 45,00**
60	**Floco de milho**, (Produto Pré Cozido, Obtido Pela Moagem do grão de milho de 1 ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a parti de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. produto de aspecto fino, amarelo , livre de umidade. com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. o produto deve atender a resolução Nº 344 - 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). embalagem de polietileno transparente oiginal de fábrica. de 500G.	Pacote	260	Maratá	R$ 1,65	**R$ 429,00**
61	**Flocos de arroz**, produto do arroz enriquecido com ácido fólico. Comercializado com em 500g.	Unidade	300	In Natura	R$ 2,40	**R$ 720,00**
62	**Goiaba**, In natura, Fresco, grau de maturidade médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	300	In Natura	R$ 3,30	**R$ 990,00**
63	**Inhame**, In natura, fresco, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	600	In Natura	R$ 6,80	**R$ 4.080,00**
64	**Laranja pera**	Unidade	1.500	In Natura	R$ 0,35	**R$ 525,00**
65	**Leite achocolatado UHT**, Sabor chocolate, contendo leite desidratado e ou desnatado reconstituído, soro leite, açúcar. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro. Prazo de validade mínimo de 04 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa de 12 unidades. Contendo registro do ministério da Agricultura.	Unidade	10	Showkinho	R$ 4,00	**R$ 40,00**
66	**Leite condensado**, obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose. Embalagem de 395g	Unidade	10	Italac	R$ 4,00	**R$ 40,00**
67	**Leite de coco**, Produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado; Embalagem de 500ml.	Unidade	30	Pindorama	R$ 4,20	**R$ 126,00**
68	**Leite em pó 1ª semestre**, hipoalergênico, nutricionalmente completo, indicado para a alimentação de lactentes desde o nascimento. Isento de sacarose. Embalagem de 400 g	Unidade	10	Nestle	R$ 28,00	**R$ 280,00**
69	**Leite em pó 2ª semestre**, hipoalergênico, nutricionalmente completo, indicado para a alimentação de lactentes apartir do 2ª semestre. Isento de sacarose. Embalagem de 400 g	Unidade	10	Nestle	R$ 26,00	**R$ 260,00**
70	**Leite em pó integral**, Produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, 200 g .	Pacote	400	Italac	R$ 5,20	**R$ 2.080,00**
71	**Leite em pó desnatado**, fonte de carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas A e D, isento de gorduras, colesterol e glúten, fonte de carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas A e D, lata contendo 280g tipo: Molico	Unidade	90	Nestle	R$ 9,00	**R$ 810,00**
72	**Leite em pó**, fórmula infantil especial para crianças menores de 1 ano, possui sua formula com predominância proteica de caseína; acrescidas de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecidas com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Composição, maltodextrina, leite de vaca desnatado, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas e minerais. Lata com 400g, Ref. Nestogeno, equivalente ou superior	Unidade	30	Nestle	R$ 28,00	**R$ 840,00**
73	**Limão Taiti.** Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	360	In Natura	R$ 7,00	**R$ 252,00**
74	**Linguiça Mista** Tipo Toscana, embalagem 5kg com registro no sif ou sisp. com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e	Kg	300	Dalia	R$ 15,50	**R$ 4.650,00**

	sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo 3%					
75	**Linhaça**, semente de linhaça marrom puras, livres de sujidade e contaminantes. Embalagem de 500g	Unidade	10	Ioky	R$ 9,00	**R$ 90,00**
76	**Maçã**, Nacional, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	300	In Natura	R$ 6,50	**R$ 1.950,00**
77	**Macarrão parafuso**, massa com ovos e farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, validade mínima 12 meses. Embalagem de polietileno, de 500g.	Pacote	180	Brandine	R$ 3,00	**R$ 540,00**
78	**Macarrão, tipo espaguete**, não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno, de 500g.	Pacote	270	Brandine	R$ 2,50	**R$ 675,00**
79	**Macaxeira,** In natura, Fresco, grau de maturidade médio, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	600	In Natura	R$ 2,50	**R$ 1.500,00**
80	**Mamão Formosa,** de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 70 a 80% de maturação.	Kg	200	In Natura	R$ 1,90	**R$ 380,00**
81	**Manteiga com sal**, produto obtido da bateção por processamento contínuo de creme de leite fresco pasteurizado. Embalagem de 200 g	Unidade	60	Natural da Vaca	R$ 8,60	**R$ 516,00**
82	**Maracujá,** In natura, Fresco, grau de maturidade médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	300	In Natura	R$ 6,50	**R$ 1.950,00**
83	**Margarina,** Produto industrializado, a base de óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó reconstituído, enriquecido de vit. A (15 000 UI /Kg) beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural, corante natural de urucum, /cúrcuma, com 0% de gorduras trans, adicionada ou não de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de polipropileno, 250g.	Unidade	250	Vitarella	R$ 1,90	**R$ 475,00**
84	**Massa para bolo Mistura para bolo**, sabores diversos com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal refinado, leite em pó, estabilizante lecitina de soja (INS 322, ovo em pó, sal, fermento em pó), sabores diversos, embalagem plástica leitosa contendo 1 kg, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega.	Kg	25	Vitamilho	R$ 13,50	**R$ 337,50**
85	**Melancia**, Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	600	In Natura	R$ 1,50	**R$ 900,00**
86	**Melão,** In natura, fresco, grau de maturidade médio, de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 70 a 80% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	50	In Natura	R$ 2,00	**R$ 100,00**
87	**Milho verde em conserva**, grãos de milho, água e sal. Embalagem de 200g	Unidade	50	Goias	R$ 2,40	**R$ 120,00**
88	**Mistura para mingau,** Cereal a base de farinha de arroz, pré cozida, açúcar, amido, sais minerais. Acondicionada em embalagem íntegra, resistente e vedada hermeticamente e limpa. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400g. Ref: Tipo Mucilon, equivalente ou superior.	Unidade	40	Maratá	R$ 8,60	**R$ 344,00**
89	**Mistura para mingau,** mistura a base de amido de milho para preparo de mingau, tradicional e sabores de chocolate e morango. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g. Tipo cremogema, equivalente ou superior.	Unidade	30	Maisena	R$ 4,20	**R$ 126,00**
90	**Molho de tomate**, polpa de tomate, sal, açúcar. Com informação nutricional e prazo de validade na embalagem. Embalagem de 250g	Unidade	50	Tambau	R$ 1,50	**R$ 75,00**
91	**Nutrição completa** e balanceada especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos. Composição: Sacarose, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro de leite, óleo de girassol com alto teor oleico, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola de baixo teor erúcico, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, fosfoto de potássio, citrato de cálcio, carbonato de cálcio, fosfato de sódio, cloreto de cálcio, vitaminas (vitamina A, beta-caroteno, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), bitartarado de colina, cloreto de magnésio, minerais (zinco, ferro, cobre, cromo, molibdênio e iodo), L-carnitina e aromatizante. Não Contém Glúten e Lactose. Lata 400g. Tipo: Nutren junior	Unidade	20	Nestle	R$ 39,00	**R$ 780,00**
92	**Nutrição completa e balanceada**, normocalo rica e normoproteica, rica em vitaminas e minerais. Densidade calórica 1.0 kcal/ml, 15% proteína, 55% carboidrato, 30% de lipídeo, 8% fibras frutooligassacarideo (fos) e inulina. Isento de lactose e glúten. Sabor baunilha, chocolate, morango e banana. Lata 900g. Tipo: Ensure.	Unidade	15	Abolt	R$ 118,00	**R$ 1.770,00**
93	**Óleo de soja,** Produto obtido do grão de soja comestível e refinado, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Unidade de 900 ml.	Unidade	60	Primor	R$ 5,20	**R$ 312,00**
94	**Ovos,** de galinha, tipo extra, branco, classe A, casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender ás exigências do Regulamento interno de inspeção de produtos de origem animal.	Duzia	500	Luna	R$ 7,30	**R$ 3.650,00**
95	**Pão francês**, formato uniforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverá pesar 50g a unidade. A embalagem deverá ser de saco plástico polietileno.	Unidade	2000	Da Casa	R$ 0,40	**R$ 800,00**
96	**Pão integral**, formato uniforme com adição de sal, composto de farinha de trigo integral, água, sal e fermento químico. Deverá pesar 50g a unidade. A embalagem deverá ser de saco plástico polietileno.	Unidade	500	Da Casa	R$ 5,00	**R$ 2.500,00**
97	**Pão seda**, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substancias alimentícias. Deverá pesar 50 g a unidade. A embalagem deverá ser de saco plástico de polietileno.	Unidade	500	Da Casa	R$ 0,40	**R$ 200,00**
98	**Peixe,** Sem cabeças e sem vísceras, conservando a temperatura adequada para congelados - 6° , não apresentando qualquer sinal de descongelamento); embalados em saco plástico de polietileno ou outro tipo de plástico, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal)	Kg	300	Santa Rita	R$ 19,50	**R$ 5.850,00**
99	**Pepino**, apresentando grau de maturação sem cor amarela do tamanho uniforme, livres de sujidade, parasitas e larvas, com casca uniforme, sem manchas e ferimento de acordo com a resolução da cnnpa.	Kg	30	In Natura	R$ 3,50	**R$ 105,00**
100	**Pimentão verde.** Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade	Kg	90	In Natura	R$ 6,50	**R$ 585,00**

	solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
101	**Polpa de fruta**, Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico de 1 Kg.	Kg	100	Canaã	R$ 14,00	**R$ 1.400,00**
102	**Produto senior pó**, é um suplemento diferenciado,formulado para inicialmente para atender as necessidades dos idossos. Possui ACT3, combinação única de proteínas (40g), cálcio (480 g) e vitamina D, com atuação importante na força muscular e diminuição de quedas e fraturas óssea. Enriquecido com prebio1 (a base de Inulina e frutooligossacarídeos), contribui para o equilibrio da flora intestinal, absorção de nutrientes e eliminação de resídos através das fezes.370g	Unidade	10	Nestle	R$ 68,00	**R$ 680,00**
103	**Proteína texturizada de soja**, Sabor frango, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir da farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja, e proteína concentrada de soja. Deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína. em base seca mínima de 50%. Embalagem de 500g.	Pacote	30	Camil	R$ 4,30	**R$ 129,00**
104	**Queijo de Coalho**, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa coalhada, cor branca, cheiro suave, levemente salgado. Deverá conter dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a RDC. Embalagem de 1kg.	Kg	20	Sertão	R$ 21,00	**R$ 420,00**
105	**Queijo tipo mussarela**, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branca, creme homogênea cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Entregue fatiado embalado em papel filme e prato de isopor contendo todas as informações. Comercializado em kg.	Kg	20	Sertão	R$ 24,00	**R$ 480,00**
106	**Quiabo**, liso apresentando cor verde, em bom estado de consumo, uniformes, sem ferimento ou defeitos. De acordo com a cnnpa.	Kg	30	In Natura	R$ 9,00	**R$ 270,00**
107	**Repolho,** In natura, verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	450	In Natura	R$ 4,50	**R$ 2.025,00**
108	**Sal**, Produto refinado, iodado, não tóxico, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica; Embalagem em plástico de polietileno de 1Kg,	Pacote	30	Atlântico	R$ 0,60	**R$ 18,00**
109	**Sardinha**, em conserva, em óleo de soja comestível, embalagem com 125g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as normas e/ou resolução vigentes da ANVISA/MS ou ministério da agricultura.	Unidade	750	Palmeira	R$ 3,90	**R$ 2.925,00**
110	**Suco de fruta concentrado**, (preparado líquido para refresco de frutas com 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, preparado por meio de processo tecnológico adequado, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado, de cor, aroma e sabor característicos da fruta, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo. não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. sabores diversos. Embalagem em garrafas de vidro. de 500 ml.	Unidade	100	Pindorama	R$ 4,40	**R$ 440,00**
111	**Suplemento alimentar,** Composição: Leite em pó desnatado instantâneo, sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó integral, cacau, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, inositol, iodeto de potássio, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, sulfato cúprico, fitomenadiona, acetato de vitamina A, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, colecalciferol, cloreto de cromo, ácido fólico, biotina, aromatizante, estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém glúten. Contém lactose. Sabores diversos. Lata 400g. Tipo: Sustagen.	Unidade	20	Abott	R$ 48,00	**R$ 960,00**
112	**Suplemento hiperproteico**, hipercalórico, com baixo teor de lipídeos e enriquecimento com epa. auxiliar no tratamento de pacientes com perda de peso induzida pelo câncer ou com risco para esta condição. tem 1,2 kcal/ml, 21% proteína, 61 carboidrato e 18% de lipídio. suplementa: B - caroteno, vit C, e, B12, selênio, ácido, fólico, magnésio, fosforo e zinco. Combinação de fibras (goma arábica e polissacarídeo de soja). Isenta de lactose e glúten. Sabor variado, lata pó 380g. Tipo: Prosure.	Unidade	20	Abott	R$ 96,00	**R$ 1.920,00**
113	**Suplemento nutricional oral**, formulado com nutrientes essenciais para os idosos como ACT 3, que é uma combinação única de proteínas (40gr), cálcio (480mg) e vitamina D (11ug) que atua na redução de quedas e fraturas. Possui também Prebio1, que é um composto exclusivo da Nestlé a base de inulina e FOS (frutoligossacarideos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Tipo: Nutren Senior.	Unidade	20	Nestle	R$ 69,00	**R$ 1.380,00**
114	**Tempero moido**, a base de cominho e pimenta do reino. Embalagem de 100g.	Unidade	150	Marata	R$ 1,50	**R$ 225,00**
115	**Tomate,** Frescos, de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	180	In Natura	R$ 4,70	**R$ 846,00**
116	**Vinagre**, ácido acético obtido da fermentação acética de vinho ou maça. Informações nutricionais na embalagem. Embalagem de 500ml.	Unidade	20	Marata	R$ 2,50	**R$ 50,00**
117	**Vinagre,** de vinho branco, produto natural fermentado acético simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Composição: fermentado acético de vinho branco/água. Apresentando 4% de acidez volátil. Embalagem de 900ml.	Unidade	90	Camarão	R$ 1,60	**R$ 144,00**

Data de Assinatura: 21 de Maio de 2020. Validade de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura deste contrato.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Pão de Açúcar.

Pão de Açúcar/AL, 21 de Maio de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito.

Publicado por:
Tiago Gomes dos Santos
Código Identificador:0509D350

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.403.188/0001-60 – Objeto: Contrato de Aquisição de Merenda Escolar. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 190.286,50 (cento e noventa mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	Adoçante líquido – Embalagem íntegra; Dietético; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Frasco de 100ml.	Unidade	50	2,49	124,50	MARATÁ
05	Aveia – Aveia em flocos, embalagem íntegra; Sem sujidades, parasitas e bolores; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Embalagem a partir 170g.	Pacote	50	2,10	105,00	YOKI
09	Biscoito Leite – Tipo Maria, sabor e cor característicos, textura crocante; Acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra, transparente; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Pacotes de 400g	Pacote	3.000	2,99	8.970,00	PILAR
13	Café em Pó – Primeira qualidade, com selo da ABIC, isenta de grãos, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso; Acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra, transparente, hermeticamente, vedada; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses da entrega. Referência: Pacotes de 250g.	Pacote	10.000	3,33	33.300,00	KIMIMO
21	Condimento Colorau – Calorífico em pó fino homogêneo elaborado a partir de Urucum; Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, resistente e hermeticamente vedada; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Embalagem 100g. Fardo com 10 unidades totalizando 1 kg. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Fardo	18.750	4,00	75.000,00	CORINGA
27	Farinha de trigo com fermento – Especial de 1ª qualidade. Embalagem íntegra. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses da entrega. Referência: 1kg.	Quilo	7.000	3,15	22.050,00	SARANDI
36	Fórmula infantil- Fórmula infantil a partir dos 6 meses de idade. Favorece as defesas imunológicas no momento da introdução da alimentação complementar. Soro do leite desmineralizado, leite desnatado, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês , iodeto de potássio, selenato de sódio), Fruto-oligossacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL-a- tocoferila, nicotinamida, D- pantotenato de cálcio , tiamina mononitrato, acetato de retinila,cloridrato de pirodoxina, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinoma, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina) taurina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referencia: Embalagem a partir de 400g. Sugestão da marca Nestogeno 2 ou similar.	Unidade	100	21,99	2.199,00	NESTLE
37	Fórmula infantil Hipoalérgica – fórmula infantil para lactentes e de seguimento destinado à necessidades dietoterápicas específicas, que contém proteína láctea extensamente hidrolisada.Com DHA E ARA e Prebióticos. Referência: Embalagem de 800g. Sugestão de marca: Aptamil Proexpert ou similiar.	Unidade	200	99,99	19.998,00	DANONE
55	Sal Refinado- Refinado e Iodado, acondicionados em embalagens transparentes. O produto deverá apresentar validade mínima de 9 meses da entrega. Referência: 1kg.	Quilo	6.000	0,59	3.540,00	ALMIRANTE
67	**Condimento Colorau –** Calorífico em pó fino homogêneo elaborado a partir de Urucum; Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, resistente e hermeticamente vedada; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Embalagem 100g. Fardo com 10 unidades totalizando 1 kg. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 21.**	Fardo	6.250	4,00	25.000,00	CORINGA

Data de Assinatura: 26 de maio de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:183FEB29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **MZ BERNARDI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.418.125/0001-61 – Objeto: Contrato de Aquisição de Merenda Escolar. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 765.818,00 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
02	**Amido de milho –** Embalagem íntegra; sem sujidades, livre de bolores; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 9 meses da entrega. Referência: Embalagem de 200g	Unidade	6.000	1,38	8.280,00	APTI
10	**Biscoito Leite –** Tipo rosquinha ao leite, sabor e cor característicos, textura crocante; Acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra, transparente; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Pacotes a partir de 300g.	Pacote	5.000	3,01	15.050,00	VITAMASSA
17	**Carne moída de frango de 1ª qualidade** – Tipo filé de peito de frango; Resfriada	Pacote	30.000	8,73	261.900,00	COPACOL

	ou congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 500 g. Sugestão de marca: Do Lar ou similar. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**					
18	**Cereal infantil – Tipo multicereais –** Cereal para alimentação infantil do tipo multicereais com adição probiótico, sais minerais e vitaminas, para preparo de mingaus. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: unidade a partir de 230g. Sugestão de marca: Mucilon multicereais - Nestle ou similar.	Unidade	600	2,88	1.728,00	FORTLON
20	**Cominho Com Pimenta –** Pó fino homogêneo com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de alimentos estranhos. Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, resistente e hermeticamente vedada; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Embalagem 100g. Fardo com 10 unidades totalizando 1 kg. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Fardo	9.000	8,13	73.170,00	NORDESTINO
31	**Filé de Peito de Frango** –Congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Quilo	15.000	10,25	153.750,00	RICO
57	**Suco de frutas concentrado sabor caju –** Suco e/ ou polpa de concentrado de caju, com água potável, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio. Rendimento de 5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Referência: Garrafa de 500 ml.	Unidade	20.000	2,09	41.800,00	PINDORAMA
58	**Suco de frutas concentrado sabor goiaba –** Suco e/ ou polpa de concentrado de goiaba, com água potável, submetido a processo tecnológico adequado, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto em cor, cheiro e sabor próprio. Rendimento de 2 litros. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Referência: Garrafa de 500 ml.	Unidade	20.000	2,36	47.200,00	PINDORAMA
64	**Carne moída de frango de 1ª qualidade** – Tipo filé de peito de frango; Resfriada ou congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 500 g. Sugestão de marca: Do Lar ou similar. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 17.**	Pacote	10.000	8,73	87.300,00	COPACOL
66	**Cominho Com Pimenta –** Pó fino homogêneo com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de alimentos estranhos. Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica, resistente e hermeticamente vedada; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Embalagem 100g. Fardo com 10 unidades totalizando 1 kg. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 20.**	Fardo	3.000	8,13	24.390,00	NORDESTINO
71	**Filé de Peito de Frango** –Congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 31.**	Quilo	5.000	10,25	51.250,00	RICO

Data de Assinatura: 26 de maio de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:9B119310

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.042.394/0001-52 – Objeto: Contrato de Aquisição de Merenda Escolar. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 577.790,00 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e noventa reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
04	**Arrozina –** Amido de milho com farinha de arroz, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade e fermentação. Isento de sujidades parasitas e larvas. Acondicionado em embalagens apropriadas. Unidades de 200g cada.	Pacote	10.000	1,97	19.700,00	CREME DE ARROZ
06	**Bebida láctea sabor chocolate-**Embalagem íntegra; Enriquecida com vitaminas A, C, D e Ferro. O produto poderá conter outras vitaminas e minerais e outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não o descaracterizem. Armazenado em refrigeração de 4º; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, gramatura/ml, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias da entrega. Referência: Embalagem de 1litro. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Litro	30.000	3,80	114.000,00	VALE DOURADO
12	**Biscoito Leite –** Tipo rosquinha de coco, sabor e cor característicos, textura crocante. Acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra, transparente; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Pacotes a partir de 300g.	Pacote	5.000	2,99	14.950,00	VITAMASSA

22	**Coxa e Sobrecoxa de Frango** – Congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Quilo	15.000	6,97	104.550,00	GRANJEIRO
25	**Farinha de Mandioca –** Torrada, fina, acondicionada em embalagem plástica transparente e atóxica, resistente e hermeticamente vedada. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: 1 kg. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Quilo	37.500	2,94	110.250,00	IRMÃOS FARIAS
26	**Farinha de Milho –** Farinha de milho flocada geneticamente modificada a partir de bacillus thuringiensis e ou/ streptomyces viridochromogenes, de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 3 meses a contar da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria RDC 263 de 22 de setembro de 2005. Referência: 1 KG.	Pacote	8.000	1,85	14.800,00	NORDESTINO
28	**Farinha Láctea –** Farinha de trigo, enriquecida com Ferro e ácido fólico, vitaminas e minerais. Contém açúcar, leite em pó integral, sal e aromatizantes. Contém Glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Sache a partir de 210g. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Pacote	12.000	3,19	38.280,00	CORINGA
47	**Milho para mungunzá –** Grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: 500g.	Pacote	5.000	1,08	5.400,00	GOSTOMIL
53	**Proteína de soja texturizada-** Carne extraída de grão de soja, sabor carne. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Embalagem de 400 g.	Unidade	5.000	2,78	13.900,00	SUPRESOY
54	**Proteína de soja texturizada-** Carne extraída de grão de soja, sabor frango. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Embalagem de 400 g.	Unidade	5.000	2,78	13.900,00	SUPRESOY
59	**Vinagre de Álcool –** Embalagem íntegra. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: 900ml**.**	Unidade	6.000	0,95	5.700,00	SABOR
61	**Bebida láctea sabor chocolate-**Embalagem íntegra; Enriquecida com vitaminas A, C, D e Ferro. O produto poderá conter outras vitaminas e minerais e outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não o descaracterizem. Armazenado em refrigeração de 4º; Rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, gramatura/ml, fabricante, data de fabricação; O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias da entrega. Referência: Embalagem de 1litro. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 06.**	Litro	10.000	3,80	38.000,00	VALE DOURADO
68	**Coxa e Sobrecoxa de Frango** – Congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 22.**	Quilo	5.000	6,97	34.850,00	GRANJEIRO
69	**Farinha de Mandioca –** Torrada, fina, acondicionada em embalagem plástica transparente e atóxica, resistente e hermeticamente vedada. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: 1 kg. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 25.**	Quilo	12.500	2,94	36.750,00	IRMÃOS FARIAS
70	**Farinha Láctea –** Farinha de trigo, enriquecida com Ferro e ácido fólico, vitaminas e minerais. Contém açúcar, leite em pó integral, sal e aromatizantes. Contém Glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Referência: Sache a partir de 210g. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 28.**	Pacote	4.000	3,19	12.760,00	CORINGA

Data de Assinatura: 26 de maio de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:97E5CC52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **E P de Albuquerque EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.357.100/0001-66 – Objeto: Contrato de Aquisição de Merenda Escolar. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais)**. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
15	**Carne bovina de 1ª qualidade –** Tipo alcatra; tipo fresca; isenta de cartilagem e com no máximo 5% de gordura; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade, temperatura de estocagem; Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Quilo	26.250	20,40	535.500,00	TOP CARNE
39	**Frango inteiro-** Frango inteiro com miúdo congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 2,5 kg. **ITEM PARA AMPLA CONCORRENCIA.**	Quilo	45.000	6,70	301.500,00	FAVORITO
62	**Carne bovina de 1ª qualidade –** Tipo alcatra; tipo fresca; isenta de cartilagem e com no máximo 5% de gordura; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade, temperatura de estocagem; Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 15.**	Quilo	8.750	20,40	178.500,00	TOP CARNE

73	**Frango inteiro-** Frango inteiro com miúdo congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 2,5 kg. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 39.**	Quilo	15.000	6,70	100.500,00	FAVORITO

Data de Assinatura: 26 de maio de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 26 de maio de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:8425B049

